



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085, DE 27 DE DEZEMBRO 2021

**EMENDA ADITIVA**  
**(DO SR. LUCAS VERGILIO)**

Adiciona os artigos 8º-A (na seção de normas complementares) e 9º-A (na seção de acesso a bases de dados de identificação) à MP nº 1085/2021, conforme redação abaixo:

Normas complementares

[...]

*Art. 8ºA. Os documentos eletrônicos expedidos pelos registros públicos, em razão de sua criticidade e sensibilidade, deverão ser assinados com assinaturas eletrônicas qualificadas, conforme definido no art. 4º, inciso III da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. (NR)*

Acesso a bases de dados de identificação

*Art. 9º Para verificação da identidade dos usuários dos registros públicos, no exercício de suas atribuições legais, as bases de dados de identificação civil, inclusive de identificação biométrica, dos institutos de identificação civil, das bases cadastrais da União, inclusive do Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e da Justiça Eleitoral, poderão ser acessadas, a critério dos responsáveis pelas referidas bases de dados, desde que previamente pactuado, por tabeliães e oficiais dos registros públicos, observado disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017. (NR)*

*Art. 9º-A O acesso às bases de dados de identificação civil, por qualquer agente público ou privado, deverá ser realizado mediante recursos criptográficos adequados aos graus de sigilo exigidos no tratamento das informações e as restrições de acesso estabelecidas para o compartilhamento das informações, observados*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*os critérios definidos no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 14.063/2020 e a legislação em vigor. (NR)*

### JUSTIFICATIVA

Em 19/01/2022, diante do aumento exponencial de ameaças recentes relacionadas a ações maliciosas, particularmente para ambiente de nuvem (cloud), gestão de pessoas e vazamento de credenciais, o Centro de Prevenção, Tratamento e Respostas a Incidentes Cibernéticos de Governo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (CTIR-GSI) publicou o ALERTA 01/2022<sup>1</sup>, com a lista de procedimentos de Segurança da Informação.

Da lista de recomendações, ganha destaque a utilização de recursos criptográficos para acesso às informações eletrônicas, além de sua utilização como forma de garantir a autenticidade e a segurança jurídica necessária aos atos praticados no âmbito do Sistema Eletrônicos de Registros Públicos, sendo oportuna a apresentação da presente emenda à MP nº 1085/2021 para garantir a sua observância e aprimorar a segurança na linha do que estabelece o GSI e parceiros nacionais e internacionais dedicados à segurança da informação.

Ademais, frise-se que a tendência a ameaças cibernéticas às infraestruturas críticas também foi objeto de alerta emitido pelo CTIR-GSI em 03/12/2021<sup>2</sup>. A nota explicita que devido à evolução tecnológica verificada nos últimos anos, fruto de um esforço de Estado e de Instituições públicas e privadas para aumento de eficiência dos serviços, as instituições incorporaram serviços e flexibilizaram o acesso às redes, inclusive disponibilizando conexões remotas, o que contribuiu para a ampliação da superfície de ataque no ambiente cibernético, que pode ser explorada por atores maliciosos, tornando

1 Disponível em <https://www.gov.br/ctir/pt-br/assuntos/alertas-e-recomendacoes/alertas/2022/alerta-01-2022>

2 Disponível em <https://www.gov.br/ctir/pt-br/assuntos/noticias/2021/tendencias-de-ameacas-ciberneticas-as-infraestruturas-criticas>



CD/22269.97582-00



\* C D 2 2 2 6 9 9 7 5 8 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

as infraestruturas suscetíveis às ameaças cibernéticas. Neste contexto, somada ao alerta de vazamento de credenciais e de dados pessoais de brasileiros (dentre os quais incluem-se agentes públicos), a proteção ao acesso às bases de dados, com a devida segurança sobre autenticidade e rastreabilidade, deve ser prioridade do Poder Público e do Poder legislativo.

Nesta esteira, solicito o apoio dos colegas para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de de 2022.

**Deputado LUCAS VERGÍLIO**  
**SOLIDARIEDADE/GO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Vergilio  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222699758200>



CD/22269.97582-00



\* C D 2 2 2 6 9 9 7 5 8 2 0 0 \*